



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.794/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A 1ª CAMPANHA DENOMINADA "LEVO CAMPO VERDE NA PLACA E NO CORAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a 1ª campanha denominada "Levo Campo Verde na Placa e no Coração", para incentivar o primeiro emplacamento e a transferência de veículos de outros municípios para o Município de Campo Verde MT.

Parágrafo único: A campanha terá vigência até 09 de dezembro 2012.

Art. 2º - Os participantes da Campanha concorrerão a prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, sendo as cartelas entregues no momento da transferência do veículo.

§ 1º As cartelas serão elaboradas de forma a identificar a campanha e a premiação, devidamente numerada e serão distribuídas da seguinte forma:

- I – Duas cartelas para cada motocicleta emplacada ou transferida;
- II – Três cartelas para cada veículo de passeio e/ou utilitário emplacado ou transferido.
- III – Três cartelas para cada veículo de transporte de passageiro e/ou de carga emplacada ou transferido.

Art. 3º Da premiação, forma e dia e da realização do sorteio;

I – A Premiação se dará da seguinte forma:

a) 1º - Premio – 01 (um) Notebook;

b) 2º - Premio – 01 (um) Notebook;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

c) 3° - Premio – 01 (um) Notebook;

II – Cada contribuinte deves depositar, em uma urna localizada na Prefeitura Municipal, o canhoto da cartela devidamente preenchido.

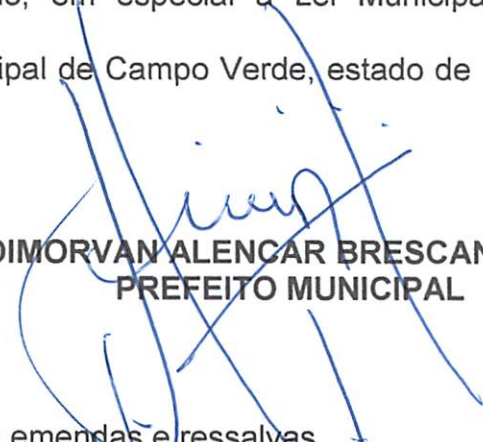
III – O sorteio e a entrega dos prêmios serão realizados na Prefeitura Municipal no dia 14 de dezembro de 2012 na presença dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde, o qual fará a fiscalização.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2012.

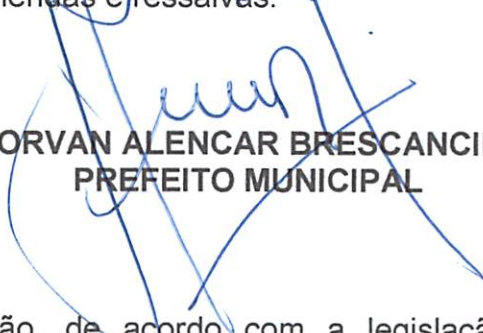
Art. 5°. Toda a organização e acompanhamento da campanha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.789/2011.

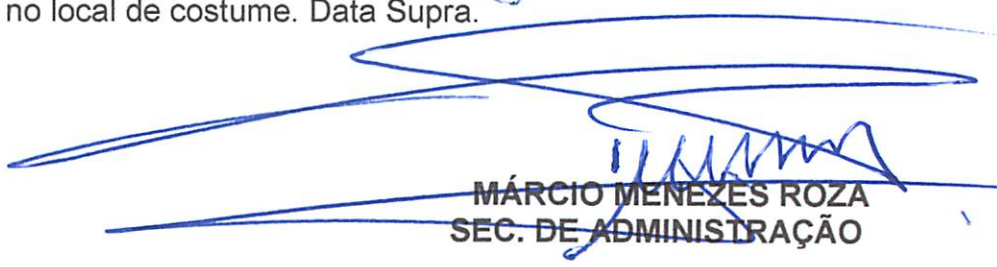
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO